



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 494

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Ligações e Contratos	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 494

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.200/2020 de 26 de Janeiro de 2020.

"Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas durante a vigência da Fase I - Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Capela do Alto e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19;

Considerando a regressão da Região Administrativa de Sorocaba para a Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, decretada pelo Governo do Estado de São Paulo no último dia 22/01/2021, através da 19ª Atualização;

Considerando a necessidade de se adequar o funcionamento e o atendimento ao público no comércio e serviços essenciais no âmbito municipal, conciliando a atividade econômica e o combate à proliferação do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 3.095, de 01 de Abril de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

Parágrafo único - Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Capela do Alto, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Com exceção dos serviços considerados

essenciais, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto, funcionar por meio de entregas (delivery), retirada, sistema drive-thru e agendamento prévio), desde que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único - São consideradas atividades essenciais, podendo funcionar com atendimento presencial, desde que obedecidos os protocolos instituídos pelo Plano São Paulo, as seguintes atividades:

I. Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II. Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniência e afins, vedado o consumo local;

III. Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, revendas de gás e água mineral e afins;

IV. Logística: locação de veículos, oficiais de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários e lotéricos, serviços de call-center, assistência técnica de produtos eletrônicos, bancas de jornais;

VI. Segurança: serviços de seguranças privadas;

VII. Meios de comunicação: comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonoras e de sons e imagens;

VIII. Construção civil e indústria;

IX. Atividades religiosas, de acordo com o protocolo intersetorial do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf>.)

X. Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 494

Página 3 de 4

deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;
- c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;
- d) Impedir a aglomeração de pessoas;
- e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;
- f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;
- g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio);
- h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;
- i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 4º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação municipal.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos.

Art. 6º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos

pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º - Fica revogada na íntegra as disposições do Decreto nº 3.199, de 25 de Janeiro de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que forem contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 26 de Janeiro de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTR

Portarias

PORTARIA Nº 032/2021 de 22 de janeiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento protocolado em 20 de janeiro de 2021 através do Processo Administrativo nº 090/2021, pela servidora LUANA APARECIDA MACHADO SILVA, servente de limpeza, portadora da CIRG nº 52.225.003-8, onde requer afastamento sem remuneração pelo período de 12 (doze) meses, para tratar de assuntos particulares;

Considerando que a servidora atende os requisitos disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.610/2011;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 494

Página 4 de 4

1º - Fica concedido a partir do dia 25.01.2021, licença sem remuneração pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 25.01.2022, a servidora LUANA APARECIDA MACHADO SILVA, concursada no emprego de servente de limpeza, portadora da CIRG nº 52.225.003-8, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma, que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de janeiro de 2.021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 033/2021 de 22 de janeiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Juliana de Fatima Oliveira, portadora da CIRG nº 47.260.231-3, Diretora de Departamento de Administração, para responder pelas suas funções e, interinamente pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de janeiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos

e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 003/2021

Dispensa 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de serviço de telefonia móvel com 47 linhas para os Departamentos desta Municipalidade.

Capela do Alto, 26 de Janeiro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 009/2021

Dispensa 004/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição emergencial de produtos de limpeza para diversos setores da municipalidade.

Capela do Alto, 26 de Janeiro de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal